

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**

O MUNICIPIO DE BOSSOROCA, Estado do Rio Grande do Sul, INFORMA que o processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 21/2025, do tipo menor preço unitário no item , referente objetivando a aquisição de 01 Eletrocardiograma/Eletrocardiógrafo, para uso da Equipe do ESF 01 recurso de Emenda Parlamentar 41840009 – Senador Luis Carlos Heinze – Proposta 14272.517000/1240-03 – Secretaria Municipal de Saúde , a licitação foi REVOGADA , no exercício de competência discricionária da Administração e por razões do interesse público, com base no art. 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Bossoroca, - RS, 05 de maio de 2025.

João Alberto Ourique do Nascimento

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Protocolo: 2025001258952

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI - RS
LEI N.º 4.879/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a implantação do ensino integral e do ensino em tempo integral nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências. A Prefeita Municipal de Cacequi-RS, Sra. Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituída a política municipal de implantação do Ensino Integral e do Ensino em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e garantir uma formação integral e de qualidade. Art. 2º. O Ensino Integral ou em Tempo Integral tem como princípio a ampliação do tempo escolar e a oferta de uma educação que contemple o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural dos estudantes. Art. 3º. O Ensino em Tempo Integral será direcionado prioritariamente aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que deverá contemplar uma carga horária mínima de sete horas diárias. Art. 4º. O Ensino Integral ou em Tempo Integral será implantado de forma progressiva, de acordo com as condições orçamentárias, pedagógicas e estruturais do município, priorizando as unidades escolares com maior vulnerabilidade social. Art. 5º. O Ensino Integral e o Ensino em Tempo Integral incluirão: I - Atividades pedagógicas voltadas à aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento; II - A oferta de atividades complementares nas áreas de cultura, esporte, ciência e tecnologia; III - A inclusão de projetos interdisciplinares que estimulem o pensamento crítico e a criatividade; IV - A participação da comunidade escolar na construção do projeto pedagógico; V - O acesso a recursos tecnológicos e didáticos adequados. VI - Acompanhamento pedagógico coletivo e individualizado; IV - Acesso a programas de alimentação escolar adequados às necessidades dos estudantes; V - Parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades extracurriculares. Art. 6º. As escolas deverão organizar um planejamento pedagógico que contemple: A ampliação do ensino regular com reforço em língua portuguesa e matemática: I- Atividades lúdicas e esportivas; II - Oficinas culturais e artísticas; III - Acompanhamento pedagógico e psicossocial dos estudantes. Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá garantir a estrutura física e os recursos necessários para a efetiva implantação do Ensino Integral e em Tempo Integral, incluindo. I- Reforma e ampliação de espaços escolares; II- Disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados; III - Contratação e capacitação de professores e demais profissionais da educação. Art. 8º. As unidades escolares poderão firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades complementares. Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário. Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá buscar recursos junto a programas federais e estaduais para a implementação do Ensino em Tempo Integral. Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de abril de 2025. Ana Paula Mendes Machado Del'olmo - Prefeita Municipal. Registre-se, publique-se. Alícia da Silveira Rozado - Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Protocolo: 2025001258763

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Paulo Sérgio Battisti, Pref. de Camp. do Sul-RS, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de horas-máquina através de Trator de Esteira , para atender a demanda de serviços da Secretaria de Obras , com abertura da sessão pública para dia 22/05/2025 às 09h00min. O Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.campinasdosul.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) Campinas do Sul/RS, 08/05/2025. Paulo Sérgio Battisti- Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

Protocolo: 2025001258920

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às 09h30min do dia 22 de maio de 2025, estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para Aquisição de móveis e equipamentos permanentes para atender a demanda da Saúde,